



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores da **Mesa Executiva**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Capanema a seguinte proposição:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_

#### EMENTA



Declara como inservíveis bens da Câmara Municipal de Capanema; autoriza a baixa do patrimônio e sua transferência ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Ficam declarados como inservíveis para Câmara Municipal de Capanema, os bens móveis abaixo especificados:

#### Quantidade / Descrição / N° do Patrimônio / Razão da baixa

1	PABX Intelbras	100	Irrecuperável
1	Câmera fotográfica digital modelo E 580 com cartão SD PQI 2 GB memória, marca Sam	151	Irrecuperável
1	Microcomputador MTEK INTEL CORE I.3 500GB 4GB placa ASUS P8H61-M 18,5 AOC WIDE	163	Irrecuperável
1	Aparelho Purifc saúde	169	Irrecuperável
1	Nobreak APK UPS ES 400 BLACK	175	Irrecuperável
1	Câmera digital NIKON Coolpix PS10 16,1 MP	185	Ocioso
3	Extensor de Alcance Mercusys 300MBPS	236, 237 e 238	Ocioso
1	Calculadora elétrica SHARP EI – 1801V	Sem número	Ocioso

**Art. 2º** Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Artigo 1º desta Resolução e sua transferência ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os bens considerados irrecuperáveis deverão ser adequadamente descartados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, 20 de outubro de 2025.

**DIRCEU ALCHIERI**

Presidente

**GEAN DENARDIN**

Vice-Presidente

**IVONE SILVA**  
1º Secretária

**EDNA TAVARES**  
2º Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Os bens patrimoniais permanentes, constantes nessa Resolução, não têm mais utilidade para a Câmara Municipal, tendo em vista o desgaste natural e a obsolescência (cf. Processo Administrativo nº 01/2025 de protocolo nº 819/2025/Setor de Patrimônio - Anexo I). Sendo, pois, insensíveis, deve ser autorizado seu desfazimento por meio de baixa patrimonial.

Assim, a Mesa Executiva, seguindo os procedimentos legais e regimentais, apresenta aos Senhores Vereadores a presente proposição.

### REFERÊNCIAS LEGAIS

**RESOLUÇÃO N° 04, DE 17 DE JULHO DE 2023**, que “*Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Capanema*”:

### Capítulo VI DA BAIXA

**Art. 53.** Entende-se por Baixa Patrimonial o procedimento de retirada do bem do patrimônio e do registro contábil do Ativo Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

**Parágrafo único.** A Baixa Patrimonial deve ser formalizada por meio de Projeto de Resolução. (Incluído pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

**Art. 54.** Toda a baixa de bem patrimonial, isolada ou globalmente, deverá ser precedida de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, entre outros, os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

I – relação detalhada de bens patrimoniais; (Incluído pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

II – termo de vistoria, conforme Anexo IV desta Resolução; (Incluído pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

III – relatório de conclusão com a relação de bens para baixa patrimonial, conforme Anexo V desta Resolução; (Incluído pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

IV – fotografias dos bens, caso necessário; (Incluído pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

V – laudo ou parecer técnico, caso necessário. (Incluído pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

§ 1º revogado. (Revogado pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

§ 2º revogado. (Revogado pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

**Art. 55.** Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, sua baixa deverá ser acompanhada do Boletim de Ocorrência Policial e/ou da conclusão do Processo de Sindicância. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

**Art. 56.** Concluído o processo legislativo da Resolução, será realizada a transferência dos bens ao Poder Executivo Municipal. Redação dada pela Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

**Parágrafo único.** Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis poderão ser descartados, observadas as normas ambientais. (Incluído Resolução nº 04, de 16 de julho de 2024)

### ANEXO I - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025 DE PROTOCOLO N° 819/2025/SETOR DE PATRIMÔNIO.